

PROJETO DE LEI Nº 2.404, DE 2015

Dispõe sobre a elaboração e comercialização de queijos artesanais e dá outras providências.

SUBEMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO N° 1

Suprime-se o termo “processos e” do inciso IV do art. 7º e do inciso III do art. 8º do Substitutivo adotado pela Comissão de Seguridade Social e Família.

Sala da Comissão, em 18 de abril de 2018.

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO
1º Vice-Presidente